



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

CONTRATO N° 022/2017

Publicado no D.O.U. em  
14/11/17 página: 59  
seção: 3 número: 218  
Responsável: Elizane Cardoso

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM NOBREAK'S DE ALTA E BAIXA POTÊNCIA NA UFOPA EM SANTARÉM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ E A EMPRESA ANDRÉ LIMA DE SOUZA EIRELI – EPP.**

Proc.: nº 23204.005388/2017-09

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei nº 12.085, de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 212 de 06/11/2009, sediada à Rua Vera Paz, s/nº – Salé, CEP 68040-255, na cidade de Santarém, estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.118.393/0001-59, neste ato, representada por sua Magnífica Reitora Profª. Dra. **RAIMUNDA NONATA MONTEIRO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Vera Paz, nº 160, Salé, CEP 68040-255, na cidade de Santarém, estado do Pará, portadora do CPF nº 166.190.992-20 e RG nº 1.741.348 – SSP/PA, nomeada para o cargo pelo Decreto de 28 de março de 2014 s/n, publicada no DOU nº 61, seção 02, de 31/03/2014, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDRÉ LIMA DE SOUZA EIRELI – EPP** sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas sito Avenida Ayrão, nº 1230, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69.020-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.720.502/0001-40, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **ANDRÉ LIMA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, à Rua Ramos Ferreira, nº 199, Cond. Vista Del Rio, Apt. 201, Bairro Aparecida, Estado Amazonas, portador do CPF nº 299.192.198-60, RG: 294257500 SSP/SP, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com sujeição à legislação descrita na Cláusula Primeira, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2017, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, em conformidade com a com o Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/2010, Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/07/1993 e, ainda, em conformidade com a autorização constante nos autos do Processo Administrativo nº. 23204.005388/2017-09, observando as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 **Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em nobreak's de alta e baixa potência** na Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) em Santarém, conforme especificações e condições constantes no Edital de Licitação e seus anexos.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução dos serviços deverá ser realizada em estrita observância às condições e especificações contidas nos itens discriminados a seguir, constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência:

3.1.2 item 9 – Dos itens que integram o grupo;

3.1.3 item 10 – Das especificações dos serviços que integram o grupo;

3.1.4 item 11 – Das especificações técnicas dos equipamentos;

3.1.5 item 12 – Da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 244.129,86 (Duzentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos)**, em conformidade com o valor da Adjudicação e da Proposta do CONTRATADO. Conforme discriminado abaixo:

#### DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

##### MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QTD EQUIP.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Banco de Baterias dos Nobreaks de 40KVA, 70Ah – Modelo SMS	Manutenção preventiva no Banco de Baterias, conforme procedimentos descritos no Anexo I ou Item 10 deste Termo.	sv	02	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
02	Nobreaks SMS SINUS TRIPHASES de 40KVA	Manutenção preventiva no Nobreak de 40KVA, conforme procedimentos descritos no Anexo I ou Item 10 deste Termo.	sv	02	R\$ 3.599,00	R\$ 7.198,00

##### MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SEM FORNECIMENTO DE BATERIAS

ITEM	EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QTD EQUIP.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Nobreaks SMS SINUS TRIPHASES de 40KVA	Manutenção com fornecimento de peças para recuperação do Nobreak de 40KVA	sv	02	R\$ 13.999,99	R\$ 27.999,98
04	Nobreak's de 1.4KVA, MODELO SMS NET + EXPERT UPS INTELIGENTE	Manutenção com fornecimento de peças para recuperação do Nobreak de 1.4KVA, MODELO SMS NET + EXPERT UPS INTELIGENTE	sv	20	R\$ 299,90	R\$ 5.998,00
05	Nobreak's de 03KVA, MODELO SMS ATRIUM SENOIDAL	Manutenção com fornecimento de peças para recuperação do Nobreak de 03KVA, MODELO SMS ATRIUM SENOIDAL	sv	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00
06	Nobreaks de 05KVA, Modelo SMS Sinus Double II	Manutenção com fornecimento de peças para recuperação do Nobreak de 05KVA, Modelo SMS Sinus Double II	sv	02	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00
07	Nobreaks de 10KVA, MODELO SMS SINUS TRIPHASES	Manutenção com fornecimento de peças para recuperação do Nobreak de 10KVA, MODELO SMS SINUS TRIPHASES	sv	02	R\$ 8.300,00	R\$ 16.600,00
08	Nobreaks de 1.5KVA – MODELO FLEX USB ENGETRON	Manutenção com fornecimento de peças para recuperação dos Nobreaks de 1.5KVA – MODELO	sv	20	R\$ 799,95	R\$ 15.999,00



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

### FLEX USB ENGETRON

09	Nobreaks de 02KVA – MODELO ENGETRON SEN 1500C E 2000C	Manutenção com fornecimento de peças para recuperação dos Nobreaks de 02KVA – MODELO ENGETRON SEN 1500C E 2000C	sv	10	R\$ 1.299,00	R\$ 12.990,00
----	---	---	----	----	--------------	---------------

### MANUTENÇÃO CORRETIVA COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE BATERIAS

ITEM	EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QTD BATERIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Banco de Baterias dos Nobreaks de 40KVA, 70Ah – Modelo SMS	Manutenção com Instalação e Fornecimento de baterias do tipo estacionária 70Ah, para o Banco de Baterias dos Nobreaks de 40KVA	sv	64	R\$ 888,88	R\$ 56.888,32
11	Nobreak's de 1.4KVA, MODELO SMS NET + EXPERT UPS INTELIGENTE	Manutenção com Instalação e Fornecimento de baterias seladas do tipo 12V/7Ah para os Nobreak's de 1.4KVA MODELO SMS NET + EXPERT UPS INTELIGENTE conforme especificação do Fabricante, incluindo todos os materiais e acessórios necessários.	sv	40	R\$ 169,95	R\$ 6.798,00
12	Nobreak's de 03KVA, MODELO SMS ATRIUM SENOIDAL	Manutenção com Instalação e Fornecimento de baterias seladas 17Ah para os Nobreak's de 03KVA MODELO SMS ATRIUM SENOIDAL conforme especificação do Fabricante, incluindo todos os materiais e acessórios necessários.	sv	40	R\$ 470,00	R\$ 18.800,00
13	Nobreaks de 05KVA, Modelo SMS Sinus Double II	Manutenção com Instalação e Fornecimento de baterias seladas do tipo 12V/17Ah para os Nobreak's de 05KVA - Modelo SMS Sinus Double II conforme especificação do Fabricante, incluindo todos os materiais e acessórios necessários.	sv	32	R\$ 489,99	R\$ 15.679,68
14	Nobreaks de 10KVA, MODELO SMS SINUS TRIPHASES	Manutenção com Instalação e Fornecimento de baterias seladas do tipo 12V/17Ah para os Nobreak's de 10KVA MODELO SMS SINUS TRIPHASES conforme especificação do Fabricante, incluindo todos os materiais e acessórios necessários.	sv	32	R\$ 489,99	R\$ 15.679,68
15	Nobreaks de 1.5KVA – MODELO FLEX USB ENGETRON	Manutenção com Instalação e Fornecimento de baterias seladas 07Ah dos Nobreaks de 1.5KVA – MODELO FLEX USB ENGETRON	sv	40	R\$ 179,99	R\$ 7.199,60
16	Nobreaks de 02KVA – MODELO ENGETRON SEN 1500C E 2000C	Manutenção com Instalação e Fornecimento de baterias seladas 09Ah para os Nobreak's de 02KVA – MODELO ENGETRON SEN 1500C E 2000C conforme especificação do Fabricante, incluindo todos os materiais e acessórios necessários.	sv	40	R\$ 279,99	R\$ 11.199,60



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

VALOR TOTAL

R\$  
244.129,86

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação e conferência da nota fiscal de prestação de serviços por parte do CONTRATADO, devidamente atestada pelo responsável de fiscalizar o contrato (servidor da UFOPA), observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade do cadastramento no SICAF;

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a UFOPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

5.3 A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade do CONTRATADO;

5.4 A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.5 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.6 Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (Simples Nacional), ou encontre-se em uma das situações previstas Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Para usufruir deste direito o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida declaração (conforme legislação) a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a legislação específica.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Universidade Federal do Oeste do Pará, para o exercício de 2017 na dotação abaixo discriminada:

UGR	Fonte	PTRES	Natureza de Despesa	PI
155500	0112000000	127325	339039	M0115G0100N

6.2 Para fazer face às despesas que ocorrerão no exercício subsequente serão reservados, no Orçamento Anual da Universidade Federal do Oeste do Pará, por meio de dotação orçamentária específica, os recursos orçamentários necessários para atender os gastos previstos, indicada em termo aditivo ou apostilamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

7.1 o CONTRATADO obriga-se a cumprir integralmente todas as Obrigações contidas neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e especialmente, naquelas contidas no Item 16 – Das obrigações do CONTRATADO, do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

7.2 o CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a cumprir integralmente todas as Obrigações contidas neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e especialmente, naquelas contidas no Item 17 – Das obrigações da CONTRATANTE, do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e/ou compensatória ao CONTRATADO, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2 Poderá o CONTRATADO ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

9.3 Além das sanções previstas neste contrato poderá o CONTRATADO ser penalizada nos termos da seção III e IV do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 pela autoridade competente.

9.4 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula deverá ser instruída em processo administrativo, devidamente motivado, para esse fim, devendo ser providenciado pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

9.5 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá oferecida o CONTRATADO a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

#### **9.5.1 ADVERTÊNCIA:**

9.5.1.1 É o aviso por escrito, emitido quando o CONTRATADO descumprir qualquer obrigação considerada falta leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, e será expedido:

9.5.1.1.1 Pelo Gestor/Fiscal do Contrato responsável pela fiscalização do contrato, nos seguintes casos:

a) Quando o CONTRATADO descumprir qualquer obrigação atinente ao objeto deste contrato, não tipificada nos demais casos de sanções, sendo a advertência registrada e fundamentada em processo específico;

9.5.1.2 No caso de reincidência dos casos que geram a sanção de advertência a CONTRATANTE expedirá sanção de impedimento de licitar e contratar com a União.

#### **9.5.2 MULTA:**

9.5.2.1 É a sanção pecuniária que será imposta o CONTRATADO, pelo Ordenador de Despesas do Órgão por atraso injustificado na execução de prazos do contrato ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

a) até 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços.

b) até 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) de 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total fixo do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da CONTRATANTE, motivado por culpa do CONTRATADO, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.5.2.2 As multas aplicadas serão formalizadas por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

a) Mediante desconto no valor das parcelas devidas pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente; e

b) Mediante procedimento judicial de execução.

9.5.2.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na sede UFOPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.5.2.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso no atendimento das solicitações não superior a 05 (cinco) dias; e,

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.5.2.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.5.2.6 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da UFOPA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma da cláusula décima quarta.

9.5.3 IMPENDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCRENCIAMENTO DO SICAF:

9.5.3.1 É a sanção que impede temporariamente o CONTRATADO de participar de licitações e contratar com a União, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, bem como das demais cominações legais, por até 05 (cinco) anos, obedecidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e será aplicada quando o CONTRATADO:

a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b) não mantiver a proposta;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) reincidir em casos que lhe gerem a sanção de advertência; e,

f) inexecutar totalmente o contrato.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

### 9.5.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

9.5.4.1 A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado da Educação, à vista dos motivos informados na instrução processual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição de suspensão ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.6 DISPOSIÇÕES GERAIS: As sanções previstas nos itens 9.5.3 e 9.5.4 desta Cláusula poderão também ser aplicadas ao CONTRATADO que em razão de contratos com a Administração, enquanto perdurar a vigência deste Contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6.1 O Reitor da UFOPA é competente para aplicar as penalidades previstas nas subcláusulas 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3, ou a quem este delegar.

9.6.2 Toda notificação, pedido de justificativas e aviso de aplicação de penalidades será enviado por ofício.

### 9.7 DO DIREITO DE DEFESA:

9.7.1 É facultado ao CONTRATADO interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com a união e descredenciamento do sicafe, multa e nos casos de rescisão contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

9.7.2 O recurso deverá ser entregue no protocolo da CONTRATANTE e será dirigido ao Reitor, em todos os casos de sanções, inclusive, a rescisão contratual;

9.7.3 É facultado ao CONTRATADO pedido de representação ao Reitor, em todos os casos de sanções, inclusive, a rescisão contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da decisão;

9.7.4 É facultado, ainda, pedido de reconsideração ao Ministro da Educação nos casos de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

9.7.5 A notificação dos atos de rescisão contratual e suspensão, bem como a intimação da declaração de inidoneidade, serão publicadas no D.O.U.

9.7.6 O Reitor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reconsiderar ou não a decisão, sob pena de responsabilidade, e em ambos os casos, oficializará o CONTRATADO da decisão final;

9.7.7 No ato que notificar a sanção deverá estar previsto a franquia de vistas aos autos do processo, desta forma os prazos estabelecidos nesta cláusula correrão a partir do recebimento da notificação;

9.7.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário e só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo na sede da CONTRATANTE;

9.7.9 Em caso de não cumprimento dos prazos pelas autoridades competentes, o Gestor/Fiscal do contrato instruirá processo administrativo para indicação dos fatos e sugerir apuração de responsabilidade;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

9.7.10 Após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, exceto nos casos de advertência e multa, devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- b) O prazo do impedimento para participação em licitação e contratar com a administração;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada; e
- d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.7.11 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente a Pró-reitoria de Administração ou o Ministério da Educação, quando for o caso, que por sua vez, providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e desde que cumpridos todos os requisitos legais para sua prorrogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1 Visando manter o valor econômico do ajuste, o contrato poderá sofrer reajuste nos preços dos serviços e/ou das peças de reposição ou substituição dos equipamentos, em função da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou outro índice oficial, o que for mais vantajoso para a Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 58 a 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 o CONTRATADO é obrigado a aceitar, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) sobre o valor estimado e atualizado monetariamente, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79 e consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/93. E ainda, disposições constantes nos subitens 25.5.2 a 25.9.1 do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/1993;

14.2 A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009;

14.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

14.4 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao seu objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.1 Para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento de contrato, tanto a CONTRATANTE quanto o CONTRATADO estão vinculados ao Instrumento Convocatório referente ao Pregão Eletrônico nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

16.1 Para o bom e fiel cumprimento deste contrato, aplicam-se todas as disposições constantes na Cláusula Primeira para dirimir quaisquer dúvidas quanto a execução do objeto do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

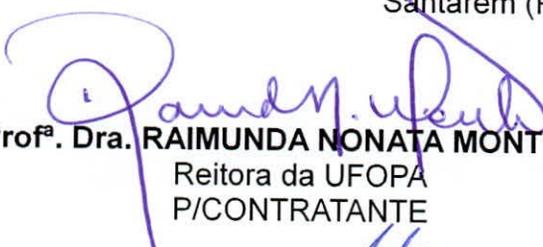
17.1 A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, na forma de extrato, será providenciada na forma estabelecida no Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Primeira Região, Subseção Judiciária de Santarém, Estado do Pará, para dirimir possíveis litígios que possam surgir durante a execução do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

Santarém (Pa), de 25 de Outubro 2017.

  
Profª. Dra. RAIMUNDA NONATA MONTEIRO  
Reitora da UFOPA  
P/CONTRATANTE

  
Sr. ANDRÉ LIMA DE SOUZA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_